

**MODIFICA A DESTINAÇÃO DE PARTE DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica modificado o uso da via pública denominada Rua Amadeu Pinheiro, localizado no Bairro da Serra, no ponto a partir do imóvel tabelado com o nº.: 148, passando de uso comum do povo para via de segurança e de acesso restrito, controlado por cancela a ser instalada no local com a finalidade de identificação e autorização de ingresso.

**Art. 2º.** Fica a cargo das empresas de mineração interessadas e situadas nas imediações, a responsabilidade pela instalação de cancela e sua manutenção, bem como as despesas com porteiros responsáveis pela identificação e seleção das pessoas autorizadas a ingressar naquela localidade..

**Parágrafo Único** - Obrigam-se as empresas responsáveis pela instalação da cancela de que trata este artigo, a colocarem também no local câmara de segurança.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal deverá prestar apoio logístico e de fiscalização quanto ao ingresso e saída de produtos controlados no local, bem como a verificação da vigilância nos paióis de explosivos e funcionamento adequado da cancela.

**Art. 4º.** Para cumprir o disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais para dar suporte à fiscalização do uso da via.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 10 de julho de 2012.

**José Maria Nunes**  
**Prefeito Municipal**